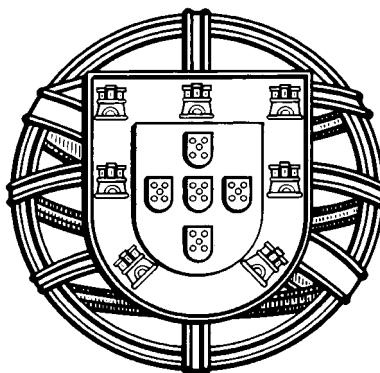




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 1-A/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 2-A/96, do Ministério da Administração Interna, que altera o Decreto-Lei n.º 321/94, de 29 de Dezembro (aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11 (suplemento), de 13 de Janeiro de 1996

196-(2)

Declaração de Rectificação n.º 1-B/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 315/95, da Presidência do Conselho de Ministros, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e estabelece o regime jurídico dos espectáculos de natureza artística, publicado no *Diário da República*, n.º 275, de 28 de Novembro de 1995 .

196-(2)

Declaração de Rectificação n.º 1-C/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 320/95, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova a nova Lei Orgânica do Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, n.º 275, de 28 de Novembro de 1995

196-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 1-A/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 2-A/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11 (suplemento), de 13 de Janeiro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê:

«Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 2-A/96:

Altera o Decreto-Lei n.º 231/94,»

deve ler-se:

«Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 2-A/96:

Altera o Decreto-Lei n.º 321/94,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de Rectificação n.º 1-B/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 315/95, publicado no *Diário da República*, n.º 275, de 28 de Novembro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

Nos artigos 8.º, n.º 5, e 16.º, onde se lê «delegado ou subdelegado de saúde» deve ler-se «delegado concelhio de saúde».

No artigo 43.º, alínea d), onde se lê «a violação do disposto nos artigos 10.º, 17.º, 24.º, n.º 3, 28.º, n.ºs 1 a 3, 29.º, n.º 2, 30.º, n.ºs 1 a 4, 32.º, n.º 4, 33.º, n.º 1, 34.º, n.ºs 1 a 6, 35.º, n.º 3, e 36.º e, bem assim» deve ler-se «a violação do disposto nos artigos 10.º, 17.º, 24.º, n.º 3, 25.º, 28.º, n.ºs 1 a 3, 29.º, n.º 2, 30.º, n.ºs 1 a 4, 32.º, n.º 4, 33.º, n.º 1, 34.º, n.ºs 1 a 6, 35.º, n.º 3, e 36.º e, bem assim».

Na alteração do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro, introduzida pelo n.º 3 do artigo 48.º, onde se lê «aplicando-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 315/95» deve ler-se «aplicando-se-lhe o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro».

Na alteração ao n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 227/89, de 8 de Julho, introduzida pelo n.º 4

do artigo 48.º, onde se lê «aplicando-se-lhe o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 315/95.» deve ler-se «aplicando-se-lhe o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretário-Geral, *Nuno Faustino*.

Declaração de Rectificação n.º 1-C/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 320/95, publicado no *Diário da República*, n.º 275, de 28 de Novembro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, quarto parágrafo, onde se lê «no âmbito daquela Comissão» deve ler-se «no âmbito daquela comissão».

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê «a) [...] coordenação de legislação» deve ler-se «a) [...] coordenação de legislações».

No artigo 14.º, n.º 1, onde se lê:

«1 — À Repartição de Contabilidade Geral compete assegurar o exercício das competências previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo anterior: à Secção de Gestão Financeira, o exercício correspondente às alíneas a) a c), e à Secção de Contabilidade, o exercício correspondente às alíneas d) a g).»

deve ler-se:

«1 — À Repartição de Contabilidade Geral compete assegurar o exercício das competências previstas nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo anterior: à Secção de Gestão Financeira, o exercício correspondente às alíneas a), b), d) e f), e à Secção de Contabilidade, o exercício correspondente às alíneas c), e), g) e h).»

e no n.º 2 do mesmo artigo, onde se lê «2 — [...] nas alíneas j) a n)» deve ler-se «2 — [...] nas alíneas m) a p)».

No artigo 28.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] é feita pela assinatura conjunta do director ou o director-adjunto do DRISS e, por outro,» deve ler-se «1 — [...] é feita pela assinatura conjunta, por um lado, do director ou o director-adjunto do DRISS e, por outro,».

No anexo, onde se lê «Director de serviços — 3» deve ler-se «Director de serviços — 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex